



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Número da Requisição: 33/2021	Data da Requisição: 23/03/2021
-------------------------------	--------------------------------

Objeto: Manutenção Split

Solicitante: Nardiele J. M. Rodrigues

Cargo: Chefe do Dpto de Compras
Câmara Municipal de Uruguaiana

Nardiele J.M. Rodrigues
Nardiele J.M. Rodrigues
Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

Justificativa:	O aparelho apresentou falha (não refrigerava). Ao chamar a empresa para avaliação e orçamento, verificou-se que após limpeza interna o aparelho voltou a funcionar normalmente, não necessária a troca de peças.
----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Descrição do Item	Quantidade do Item	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
Limpeza e higienização do Split Eletrolux 9.000 BTUs - Departamento de Imprensa	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00

<p>2 - Informação do Setor de Contabilidade:</p> <p>() Não há dotação orçamentária. * O referido custo enquadra-se em:</p> <p>() Material de consumo. () Material Permanente. (X) Demais serviços de terceiros PJ. () Obras e instalações. () _____</p> <p>Saldo atual: <u>R\$ 343.198,02</u> Saldo (-) Valor consultado: <u>R\$ 343.038,02</u> Código: <u>2462</u> Obs: <u>Manutenção e conservação de Bens Móveis</u> Fatima Terezinha Padilha da Silva Contadora CRC-RS 052098/O-7 CPF: 685.088.590-15</p>	<p>3 - Assessoria Jurídica:</p> <p>() Abertura de Licitação, modalidade: _____</p> <p>(X) Dispensa de Licitação, base legal: <u>Art. 24, II da Lei 8.666/93</u></p> <p>() Inexigibilidade de Licitação, base legal: _____</p> <p>Fundamentação: <u>Em decorrência do valor e objeto, optou-se por sua realização com base nos dispositivos legais.</u></p> <p>Câmara Municipal de Uruguaiana Bruna Bellagamba de Oliveira Procuradora Jurídica Legislativa OAB/RS 75244</p> <p>Data: <u>24/03/21</u></p>
<p>4 - Despacho da Direção Geral:</p> <p>(X) Autorizo a dispensa/inexigibilidade de Licitação. () Autorizo a Abertura de licitação. () Não autorizo a despesa.</p> <p><i>Oswaldo A. De Souza Medeiros</i> Oswaldo A. De Souza Medeiros Diretor Legislativo</p> <p>Justificativa: _____ Data: <u>24/03/21</u></p>	<p>5 - Unidade de Controle Interno:</p> <p>(X) De acordo com o processo em andamento () Recomenda-se no mínimo três orçamentos () Parecer em anexo.</p> <p>Observação: _____ Câmara Municipal de Uruguaiana <i>Netida Pinte Sanguinetti</i> Netida Pinte Sanguinetti Coordenadora da Unidade de Controle Interno</p> <p>Data: <u>24/03/2021</u></p>
<p>6 - Despacho da Presidência:</p> <p>(X) Autorizo a dispensa/ inexigibilidade de Licitação. () Autorizo a Abertura de Licitação. () Não autorizo a despesa. () DETERMINO QUE SE PROCEDA A RESERVA DE DOTAÇÃO PARA A DESPESA.</p> <p>Justificativa: _____ Data: <u>25/03/21</u> <i>Carlos Alberto R. De Souza</i></p>	



Orçamentos:

A obtenção de orçamentos para manutenção de aparelhos de ar condicionado tem sido uma dificuldade enfrentada por esta Casa, pois poucas empresas do município apresentam regularidade fiscal.

Conforme orientação da Procuradora Jurídica desta Casa, servidora Bruna Bellagamba, a comprovação de situação regular perante seguridade social é exigência obrigatória em qualquer tipo de contratação. O cumprimento desse requisito não admite exceção, por força do §3, art.195 da Constituição Federal, segundo qual é vedado ao Poder Público contratar com empresas em débito com sistema de seguridade social.

Outras empresas locais, que apresentam regularidade, não se disponibilizam a realizar orçamento gratuitamente, cobrando “chamados”. Afirmam ser inviável deslocar uma equipe para desmontar o aparelho, verificar a falha, e montá-lo novamente sem custos. Por este motivo, encaminhamos orçamento da empresa Artec, e situação atual detalhada dos demais fornecedores, esclarecendo ainda que o Departamento de Compras está constantemente em busca de possíveis novos fornecedores.

W.S Comércio de Refrigeração e Equipamentos Industriais EIRELI

CNPJ: 13.624.180/0001-24

Presta serviço para o Executivo Municipal. Possui todas as certidões, porém constatamos que possui o mesmo endereço da empresa Artec (R. General Flores da Cunha, 1031) e confirmamos que as empresas trabalham juntas, não sendo cabível novo orçamento.

Ar Frio – Ar Condicionado e Refrigeração

CNPJ: 91.422.519/0001-13

Não possui regularidade fiscal

Geral Refrigeração

CNPJ: 88.392.758/0001-63

Não possui regularidade fiscal

GeLar Ar Condicionado

CNPJ: 21.499.313/0001-06

Não possui regularidade fiscal

RMS Eletro Refrigeração e Distribuição Ltda

CNPJ: 25.433.520/0001-19

Não possui regularidade fiscal

Geral Ar Condicionado (Ribas e Ferrari Ltda)

CNPJ: 18.363.577/0001-23

Não possui regularidade fiscal

Roma Ar Condicionado

CNPJ: 28.518.465/0001-58

Não possui regularidade fiscal

Ponto Frio Ar Condicionado

CNPJ: 36.816.857/0001-21

A empresa não possui conta bancária e não emite nota fiscal eletrônica



3411-2717 9.9906-2669

Razão Social: Cristiane Costa Martins- ME e-mail: artecservice.adm@hotmail.com

Cnpj: 15065026000195 Inscrição estadual: 153.019.1030

End.: Flores da Cunha 1031 Bairro: 97502-105

Telefones: (55) 3411- 2717 (55) 9 9906-2669

ORÇAMENTO: SALA IMPRENSA

Aparelho/ Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
AR SPLIT ELETROLUX 9BTUS – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
		TOTAL	R\$ 160,00

Câmara de Vereadores de Uruguaiiana

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Marcio Roberto Petrucci Barbosa

CRT RS 2215703342

Uruguaiiana, 22 de Março de 2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANE COSTA MARTINS
CNPJ: 15.065.026/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:22:41 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **A413.2C7F.3987.FD19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.065.026/0001-95

Razão Social: CRISTIANE COSTA MARTINS 00490361064

Endereço: R MONTE CASEROS 3913 / CENTRO / URUGUAIANA / RS / 97510-382

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031602371402167951

Informação obtida em 23/03/2021 08:56:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br